# LEI MUNICIPAL Nº 1.449 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

**"Dispõe sobre aumento de quantidade de UFM (Unidade Fiscal Municipal), para Licença de Autônomos e Ambulantes e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, MG., no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) a Taxa de Licença Diária para ambulantes e vendedores autônomos não inscritos no Cadastro Municipal, para o exercício de atividade em áreas do domínio público municipal, correspondendo cada Unidades Fiscal Municipal (UFM), um real (R$1,00) conforme consta do Art. 246 do CTM (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - Fica revogado o valor de R$ 15,00 (quinze reais) correspondente a 15 (quinze) UFM, para a taxa de licença para atividades em área do domínio público que se refere anexo III item II nº I letra "C" do art. 245 do Código Tributário do Município de Rio Pardo de Minas MG., instituído pela Lei 1.284 de 30.12.2003, passando a vigorar com os valores e quantidade de UFMs, correspondentes ao artigo anterior, excetuando-se produtos oriundos da agricultura familiar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 19 de agosto de 2009.

**ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ**
**Prefeito Municipal**